

Artigo único — Passa a ter a seguinte redação o artigo 17 da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948.
"Artigo 17 — O Delegado de Polícia só poderá ser removido de um município para outro:
a) a seu pedido escrito;
b) por permuta; e
c) no interesse do serviço policial, mediante prévia e concluída sindicância regular, justificativa da providência, assegurada plena defesa ao imputado, e depois da aprovação (...) do Conselho da Polícia Civil, em reunião ordinária ou extraordinária".
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 7.263, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá o nome de "Professor José Barbosa Corrêa" ao Hospital do Instituto de Cardiologia de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado "Professor José Barbosa Corrêa" o Hospital do Instituto de Cardiologia de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado
respondendo p. exp. da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.264, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro" ao Posto de Puericultura do bairro dos Campos Eliseos, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro" o Posto de Puericultura do bairro dos Campos Eliseos, no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado
respondendo p. exp. da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.265, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Deputado Eduardo Nasser" ao Centro de Saúde de São José do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Eduardo Nasser" o Centro de Saúde de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado
respondendo p. exp. da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.939, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Derroga o artigo 2.º do Decreto n. 35.833, de 24 de novembro de 1959, dando-lhe nova redação

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e,
a) Considerando que, em virtude de nomeação do senhor Nicanor de Carvalho para cargo de Engenheiro-Agrônomo Chefe, criado pela Lei n. 5.122 de 21-12-58, foi declarado extinto pelo Decreto n. 35.833, de 24-11-59, um cargo de Engenheiro-Agrônomo Regional, classe "T", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e,
b) Considerando, afinal, que por decreto de 24, publicado a 25 de maio de 1960, foi declarado insubsistente o decreto de 29, publicado a 30 de agosto de 1960 que nomeara o referido senhor Nicanor de Carvalho,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica derogada a alínea "d", do artigo 2.º, do Decreto n. 35.833, de 24 de novembro de 1959 que, em consequência, passa a ter a seguinte redação: "d" — 7 (sete) da classe "T", ocupados pelos senhores Alfredo Gomes Carneiro, Bastião Ovidio Tardivo, Francisco de Salles Oesterer, Gaston Weill, Jacob Tesello, Nei Cuiabano e Werner Carnier.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 24 DO CORRENTE

Exonerando, à vista de decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme consta do Proc. 24.793-62-SSPAS (apenso A. P. 4205 — proc. 21.637-62-DJ), e nos termos do artigo 101 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 176, da "C.L.F.", e em virtude do ato de 22, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato que exonerou o Dr. Fauze Carlos do cargo de Diretor-Técnico (Departamento Nível II), referência "87", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, do QSSPAS-PP-II, reconduzindo-o ao antigo cargo, o Dr. Fabio Arnaldo Puliti do cargo de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência "78" (QSG-PP-II), lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, ficando, em consequência, reconduzindo ao cargo de Médico, referência "53", lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Departamento Estadual de Administração

Pagamento requisitado à D-31, da Secretaria da Fazenda
Relação n. 829, de 23-10-62 — Requisição n. RP-058 — Editora Gráfica Irmãos Andrioli S.A. — Cr\$ 276.100,00.

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROVAS
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO, EM 23 DO CORRENTE

No processo n. 1799-62-DEA, em nome de Louival Sabino de Carvalho e Souza: "Indeferido, nos termos da informação da Seção de Execução de Provas".

Departamento de Estatística do Estado

ATO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, DE 18 DO CORRENTE
Retificando a revisão da contagem de tempo de que

DECRETO N. 40.940, DE 21 DE OUTUBRO DE 1962

Exclui da proibição contida no Decreto n. 24.401, de 14 de março de 1955, as publicações de "Livros, cartazes e folhetos educativos", editados pela Seção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a representação constante do processo n. 27.297-59 — SSPAS.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídas das proibições contidas no artigo 1.º, do Decreto n. 24.401, de 14 de março de 1955, as publicações de livros, cartazes e folhetos educativos, editados pela Seção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — Respondendo p. exp. da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 40.941, DE 21 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de material

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para o Juízo de Direito da Comarca de Araraquara, a fim de serem utilizados no Fórum local, os materiais relacionados no processo n. 4.456-62 da Secretaria da Educação, pertencentes à Escola Profissional "D. Maria Oliveira Ferraz", daquela cidade, e avaliados na importância de Cr\$ 1.938,30 (um mil novecentos e oito cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.942, DE 21 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre lotação dos cargos criados pela Lei n. 6.992, de 10 de setembro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial os cargos criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, pela Lei n. 6.992, de 10 de setembro de 1962, a seguir discriminados:

Dois (2) de Técnico de Policiamento referência "53", 10 (dez) de Chefe de Policiamento referência "50", 10 (dez) de Subchefe de Policiamento referência "43", 40 (quarenta) de Radiocontrolador de Policiamento referência "39", 50 (cinquenta) de Radiocontrolador de Policiamento referência "35" e 60 (sessenta) de Radiocontrolador de Policiamento referência "29".
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.943, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:
Imprensa Oficial do Estado
Verba n. 66
Material e Serviços
8.6934.4 4 — Despesas Diversas
Leia-se:
8.69.4 4 — Despesas Diversas

DECRETO N. 40.929, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Retificação

No Artigo 7.º — Onde se lê:
... na categoria de servidor autárquico.
Leia-se:
... na categoria de servidor autárquico.
No Artigo 11 — Onde se lê:
... aprovado pelo Conselho Universitário.
Leia-se:
... aprovado pelo Conselho Universitário.

DECRETO N. 40.933, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:
... e em estágio nos termos do artigo 11 da Lei 4477-57 ...
Leia-se:
... e em estágio de experimentação nos termos do artigo 11 da Lei 4477-57...

DECRETO N. 40.938, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — n. IV — Onde se lê:
... bem como com a Comissão Central de Compras ...
Leia-se:
... bem como com a Comissão Central de Compras ...

Trata o § 2.º, do artigo 20, do Decreto n. 38.444-61, em virtude do que o sr. Raul Fernando Dias de Toledo faz jus ao adicional correspondente a 3 quinquênios, a partir de 1-3-61 e não como constou do ato publicado a 5-8-61.

Universidade de São Paulo

Reitoria

PORTARIA N. 44, DE 24 DO CORRENTE

Dispõe sobre a Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia

A. Ulhôa Cintra, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário em sessão de 15 de outubro de 1962, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º — A Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, órgão superior na direção didática do Estabelecimento, é constituída:
I — pelos professores catedráticos;